

**PORTARIA SUDEPE N° N-03, DE 10 DE JANEIRO DE 1986.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 33 do Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo 5/2279/83, Resolve:

Art. 1° - Proibir, no período de 1° de setembro a 31 de março, o exercício da pesca profissional no lago Manaquiri, situado no Município do mesmo nome, no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o "caput" deste artigo não se aplicará aos pescadores ribeirinhos que têm no lago Manaquiri sua principal fonte de subsistência.

Art. 2° - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Of. N° 05 e 08/86

**PETRONILO SANTA CRU DE OLIVEIRA**

DOU 14/01/1986 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 22